



#### Estado de Pemambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 16/04

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a dar em Comodato Imóvel do Patrimônio do Município de Surubim a SOPES – Sociedade Pernambucana de Ensino Superior.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.° Fica o Poder do Município de Surubim autorizado a dar em comodato a SOPES Sociedade Pernambucana de Ensino Superior, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob n.º 03.844.218/0001-10, o prédio e instalações onde funcionava a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, na Av. Agamenon Magalhães N.º 158, centro, nesta cidade.
- § 1.º O imóvel de que trata o caput deste artigo destinar-se á exclusivamente à instalação e funcionamento da mantenedora SOPES Sociedade Pernambucana de Ensino Superior e da mantida FACIPE Faculdade Integrada de Pernambuco Surubim.
- § 2.º O imóvel não poderá ter destinação diversa da que está descrita no parágrafo precedente e em cláusulas resolutórias do contrato respectivo, resolvendo se o comodato, independente de indenização por parte do município de Surubim.
- Art. 2.º O Contrato de Comodato referido no artigo anterior observará, ainda as seguintes condições especiais:
- I-O prazo de duração do Comodato é de 08 (oito) anos contados a partir da publicação desta Lei, renovável por igual período.
- II O Comodato não será remunerado.

III – O comodato não poderá ser transferido por atos intervivos, nem será objeto de hipoteca ou qualquer outro gravame real.

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim - PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470

Celia Charles



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABILIETE DO PREFEITO

IV - As benfeitorias de qualquer natureza e as acessões feitas no imóvel serão incorporadas incondicionalmente ao município de Surubim por expiração do prazo da concessão real de uso e a devolução do imóvel ao patrimônio do Município de Surubim.

# V - O comodatário é responsável:

- a) pelo encaminhamento ao Comodante de todas as notificações, citações, aviso ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel.
- b) O comodatário não poderá sublocar, ceder, emprestar ou transferir total ou parcialmente, sob qualquer fundamento ou pretexto, o imóvel objeto do presente contrato;
- Art. 3.º Fica concedido o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para o comodatário instalar e fazer funcionar a FACIPE Faculdade Integrada de Pernambuco - Surubim, de que trata o § 1.º desta lei.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, sem que se verifique a condição nele estipulada, considera-se como cancelado o comodato, retornando imediatamente a posse plena desse imóvel ao Município de Surubim, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial.

- Art.4.° As omissões serão supridas pelas disposições do Cód 30 Civil, no que pertine ao contrato em apreço.
  - Art. 5.º O foro competente para dirimir qualquer questão criunda desta Concessão será o da Comarca de Surubim excluindo qualquer outro.
    - Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 12 de Novembro de 2004.

**HUMBERTO DA MOTA BARBOSA** 

**Prefeito** 

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim - PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br

Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470